

2 — Após a notificação do beneficiário da data em que poderá proceder ao levantamento do apoio financeiro, junto dos serviços camarários, aquele dispõe do prazo de cinco dias úteis, contados dessa data para o fazer, sob pena de caducidade do seu direito.

Artigo 9.º

Revisão do Regulamento

O presente regulamento pode ser alvo de revisões e alterações sempre que se considere pertinente e necessário.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

A presente revisão entra em vigor 5 dias após a publicação em Edital da deliberação da sua aprovação.

207492682

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 165/2014

Nomeação de Pessoal do Gabinete de Apoio à Vereação

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu Despacho de 5 de novembro de 2013 e no uso da competência conferida pelo disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram nomeados para o exercício de funções no Gabinete de Apoio à Vereação: Secretárias — Maria da Conceição Pinto Soares Couto, Maria José Azevedo Silva Meneses e Rute Rosina Lima Saraiva Teixeira, com efeitos a 01/11/2013.

12 de dezembro de 2013. — A Presidente da Câmara, *Elisa Ferraz*, Dr.ª

307467434

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso (extrato) n.º 166/2014

Nulidade da abertura de Procedimentos Concursais comuns

Torna-se público que por deliberações da Câmara Municipal de Vila Viçosa de 4 de dezembro de 2013, foi declarada a nulidade superveniente da deliberação da Câmara Municipal de 14 de novembro de 2012, tendo em conta a informação jurídica emitida pela advogada desta Câmara Municipal, relativamente à abertura dos seguintes procedimentos concursais:

— Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento excepcional de dez (10) postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistentes Operacionais — Cantoneiros de Limpeza, aberto por deliberação da Assembleia Municipal realizada em 21 de dezembro de 2012 (Ref. E), sob proposta da Câmara Municipal realizada em reunião de 14 de novembro de 2012, e publicado através do aviso (extrato) n.º 5362/2013 no DR, 2.ª série, n.º 77 de 19 de abril, de 2013, na BEP com o código de oferta OE201304/0183 em 19/04/2013 e no Jornal Público de 21/04/2013;

— Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento excepcional de um (1) posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Assistente Operacional — Nadador Salvador, aberto por deliberação da Assembleia Municipal realizada em 21 de dezembro de 2012 (Ref. D), sob proposta da Câmara Municipal realizada em reunião de 14 de novembro de 2012, e publicado através do aviso (extrato) n.º 5831/2013 no DR, 2.ª série, n.º 85 de 3 de maio de 2013, na BEP com o código de oferta OE201305/0017 em 03/05/2013 e no Jornal Público de 05/05/2013;

10 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

307464786

MUNICÍPIO DE VINHAIS

Despacho (extrato) n.º 180/2014

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e o n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que:

A Assembleia Municipal de Vinhais na sua sessão ordinária de 13 de dezembro aprovou a reorganização dos serviços municipais conforme Anexo I;

A Câmara Municipal de Vinhais na sua reunião de 4 de dezembro aprovou, por proposta do Presidente da Câmara, condicionada à aprovação da reorganização dos serviços municipais por parte da Assembleia Municipal, as unidades orgânicas flexíveis, incluindo as respetivas fichas de atribuições competências e o Regulamento Orgânico, conforme Anexo II;

Por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vinhais foram criadas as subunidades orgânicas, conforme Anexo III.

Publica-se a seguir o teor das respetivas deliberações e despacho.

ANEXO I

Reorganização dos Serviços Municipais do Município de Vinhais em conformidade com o n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto operada nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto procedeu à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.

Considerando que:

O n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (EPDAL) estabelece que os municípios devem aprovar a adequação das suas estruturas orgânicas às regras e critérios previstos no aludido diploma até 31 de dezembro de 2012, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro que estabelece o Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais (RJOSAL);

Compete à Assembleia Municipal aprovar, nos termos da lei, a reorganização dos serviços municipais em conformidade com a alínea *n*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro;

Compete à Assembleia Municipal nos termos da alínea *a*) do artigo 6.º do RJOSAL aprovar o modelo de estrutura orgânica (hierárquico, matricial ou misto, conforme dispõe o n.º 1 e 2 do artigo 9.º do aludido diploma);

Compete à Assembleia Municipal aprovar a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares (direções municipais e departamentos municipais) em conformidade com a alínea *b*) do artigo 6.º do RJOSAL;

O Município de Vinhais, atentos os critérios de provimentos previstos nos artigos 6.º a 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, está habilitada a prover os seguintes dirigentes:

Total de Diretores de Departamento passíveis de serem providos — 1

Total de Chefes de Divisão passíveis de serem providos — 2

Total de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior passíveis de serem providos — 1

A estrutura orgânica dos serviços municipais pode ainda prever cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior conforme dispõe o n.º 2 do artigo 4.º Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cuja área e requisitos de recrutamento, identificação dos níveis remuneratórios e competências são aprovados pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal;

Considerando a Informação n.º ID1369145 relativo ao proc.º n.º 2013.03.12.3858, de 19 de abril de 2014 da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), em que se considera que nos requisitos de recrutamento dos cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior, referido no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a exigência de licenciatura é facultativa;

Compete à Assembleia Municipal definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis (unidades orgânicas lideradas por dirigentes titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau ou inferior), nos termos da alínea *c*) do artigo 6.º do RJOSAL, estando cometida à Câmara Municipal a competência para criar, dentro dos limites máximos fixados pela Assembleia Municipal, as aludidas unidades orgânicas flexíveis